

LEI N. 963 DE 19 DE JULHO DE 1867

(LEI N. 31 DE 1867)

O Desembargador José Tavares Bastos, Commendador da Ordem da Rosa, e Presidente da Provincia de S. Paulo etc. Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, decretou e eu sancionei a Lei seguinte :

Artigo unico. Fica creada uma cadeira de primeiras letras para o sexo masculino na colonia de Cananéa, comarca de Iguapé ; revogadas as disposições em contrario.

Mando portanto a todas as Auctoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como n'ella se contém. O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Governo de São Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oito centos e sessenta e sete.

(L. S.)

JOSE' TAVARES BASTOS.

Carta de Lei pela qual Vossa Excellencia manda executar o decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sancionar, creando uma cadeira de primetras letras para o sexo masculino, na colonia de Cananéa, como acima se declara.

Para Vossa Excellencia vêr

Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de São Paulo aos dezanove dias do mez de Julho de mil oitocentos e sessenta e sete.

João Carlos da Silva Telles.

